

PROJETO DE LEI Nº 1.581, DE 2020

Regulamenta o acordo direto para pagamento com desconto ou parcelado de precatórios federais, com a destinação dos descontos obtidos pela União ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), ou ao pagamento de dívidas contraídas pela União para fazer frente a tal situação emergencial.

Emenda de Plenário

Modifique-se o art. 5º do Projeto, nos seguintes termos:

“Art. 5º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive com relação a competência do Advogado Geral da União para assinar os acordos firmados, diretamente ou por delegação, prevendo valores de alçada.” (NR)

Justificação

O art. 5º do PL em sua forma original prevê que a lei será regulamentada por Ato do Advogado Geral da União, que poderá delegar a assinatura dos acordos firmados. A delegação ainda poderá ser subdelegada e prever valores de alçada. Ponderamos que o PL pode vir a ser questionado por vício de iniciativa, uma vez que cria obrigações, disciplina atribuição e trata da organização de órgãos do Poder Executivo da União.

A redação do PL merece ajuste para considerar que Ato do Poder Executivo, como titular do crédito e ordenador do orçamento, regule os valores de alçada disponíveis para a realização dos acordos, merecendo também a regulamentação no âmbito da AGU que será responsável pela representação dos entes federais.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI – PT/PR



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PL 1.581/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207097199600, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.